

UNIVERSIDADE IBIRAPUERA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Artigo 1º - O Programa de Mestrado Profissional em Administração da Universidade Ibirapuera (UNIB), com área de concentração em Administração de Empresas, é regido pela legislação do sistema educacional brasileiro, pelas normas do MEC, pelo regimento geral da UNIB e por este regulamento, que é fruto das regras estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 2º - O Programa de Mestrado Profissional em Administração da UNIB, com área de concentração em Administração de Empresas, está vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, responsável pela coordenação científica, profissional-pedagógica e administrativa dos cursos de Pós-Graduação.

Artigo 3º - O Programa de Mestrado Profissional em Administração da UNIB possui área de concentração em Administração de Empresas e está fundamentado em duas linhas de pesquisa:

- I. Gestão Financeira: Esta linha terá seu enfoque no estudo avançado do papel do executivo financeiro. Para tanto, os estudos serão direcionados para como decidir e controlar avaliações de desempenho das empresas; como aferir e maximizar risco e retorno das atividades organizacionais; em microeconomia do sistema financeiro; na teoria de carteiras; em gestão de investimentos; e na modelagem econometria das operações; na concepção de incentivos financeiros aos gestores; nas deliberações sobre estrutura de capital e política de dividendos; em procedimentos de abertura de capital; em fusões e aquisições; e em governança corporativa.
- II. Estratégia de Sustentabilidade e Inovação: Esta linha de pesquisa preparará os discentes para atuar profissionalmente e estrategicamente nas áreas de sustentabilidade e inovação. Logo, os estudos serão direcionados para delimitar estratégias disruptivas em termos de inovação tecnológica e também incrementais tanto em produtos quanto em processos internos. Nesse sentido, entende-se que os conhecimentos adquiridos e ferramentas aplicáveis em sustentabilidade fortalecem a capacidade das empresas em inovar, de forma a manter sua saúde financeira, ambiental e social.



Dentre os tópicos-chave de estudo, estão: a inovação no processo de desenvolvimento empresarial; como o ambiente de inovação influencia a organização; sustentabilidade na empresa e na cadeia de suprimentos; difusão da inovação; no desenvolvimento de indicadores de inovação e sustentabilidade; sistemas nacionais de inovação; incubadoras e aceleradoras; capacidades inovativas; e o desenvolvimento de competências para a sustentabilidade.

Artigo 4º - O objetivo geral do Mestrado/Doutorado Profissional em Administração em Administração da UNIB é formar profissionais éticos, responsáveis e com sólido conhecimento técnico. O Doutorado Profissional da Universidade Ibirapuera estimula a rica troca de conhecimentos entre o corpo docente e discente, além do aprofundamento teórico e prático de modo a favorecer a atuação profissional e a docência.

Parágrafo único: são objetivos específicos do curso:

- Estimular a rica troca de conhecimentos entre o corpo docente e discente, além do aprofundamento teórico e prático de modo a favorecer a atuação profissional e a docência.
- II. Formar profissionais e pesquisadores dotados de alta capacidade analítica, crítica e lógica, orientadas à inovação.
- III. Contribiuir para a melhoria das práticas da gestão e da competividade das organizações;
- IV. Cooperar para o crescimento econômico e social brasileiro. Por meio da capacitação de seus alunos, dos projetos e pesquisas desenvolvidas e de suas aplicações nas empresas.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Artigo 5º - Constituem aspectos básicos do Programa de Pós-Graduação stricto sensu da UNIB:

- I. Estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. Matrícula mediante seleção ou transferência;
- III. Inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- IV. Avaliação do aproveitamento escolar;



- V. Exigência de trabalho final;
- VI. Qualificação do corpo docente nos termos deste Regulamento;
- VII. Existência de professor orientador;
- VIII. Gestão colegiada;
- IX. Oferta de 20 vagas anuais para o mestrado.

Parágrafo único. Compõem a estrutura administrativa especifica ao atendimento do Programa de Mestrado Profissional, a coordenação do curso, o corpo docente, o professor orientador e a Secretaria do Curso.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 6º - O Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

Artigo 7º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador com titulação de Doutor, escolhido dentre os membros do Colegiado e pertencente ao quadro permanente desta Universidade.

Parágrafo único. O Coordenador poderá ser indicado pela Reitoria ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, conforme Regimento Geral da UNIB. O coordenador deve ser formado em Administração de Empresas.

Artigo 8º - Cabe ao Coordenador de Programa:

- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. Coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV. Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a a apreciação do Colegiado do programa;
- V. Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do programa;
- VI. Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa; e
- VII. Delegar competência para a execução de tarefas específicas.
- VIII. Exercer as demais atribuições que sejam inerentes ao seu cargo.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE



Artigo 9º - O corpo docente do Programa será constituído por membros com formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou equivalente, produção profissional contínua e relevante para a sua área de atuação, sendo que, todos os docentes permanentes devem estar vinculados à Universidade (CLT) em regime de tempo parcial ou integral.

São atribuições do corpo docente do Programa de Mestrado Profissional em Administração da UNIB:

- Ministrar as aulas na graduação e pós-graduação de acordo com o calendário acadêmico, programa da disciplina e carga horária;
- II. Orientar alunos dentro dos prazos e limites (número de alunos) estabelecidos pela área de avaliação;
- III. Produzir trabalhos científicos e/ou técnico/tecnológicos de acordo com os critérios classificados como (Bom ou Muito Bom) pela área de Avaliação para os Programas de Mestrado Profissional;
- IV. Participar de comissões e órgãos colegiados;
- V. Participar das reuniões para as quais for convocado;
- VI. Atuar com ética e conduta ilibada junto à Universidade Ibirapuera, aos alunos e demais discentes da instituição, bem como todo e qualquer membro do corpo técnico administrativo;
- VII. Participar de bancas externas de Qualificação e de Defesa de Tese; e
- VIII. Desenvolver outras atividades, de acordo com os interesses do Programa de Mestrado Profissional em Administração entre outros.

Inciso único - Ao Professor Orientador compete:

- I. Orientar o aluno na elaboração do trabalho final de curso (TFC);
- II. Propor ao Coordenador do respectivo curso de Mestrado profissional a composição das Bancas Examinadoras:
- III. Coordenar grupos de estudo formados por seus orientandos;
- IV. Estimular os orientandos a apresentar trabalhos científicos e relatos técnicos em congressos, seminários e outros eventos do gênero. E principalmente a publicá-los em periódicos acadêmicos de circulação nacional ou internacional presentes na lista Qualis vigente;
- V. Exercer outras funções definidas pela Coordenação do respectivo curso de Mestrado profissional;
- VI. Para a indicação do professor orientador serão considerados sua disponibilidade, seu interesse pelas linhas e projetos de pesquisa e a necessária produção acadêmica; e
- VII. O professor orientador indicado deverá manifestar prévia e expressa concordância com a designação.



- § 1º Os docentes que pretendam se credenciar ao Programa de Mestrado Profissional devem fazer sua solicitação ao Colegiado do Programa, que após análise, encaminha para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ensejando a devida homologação. São requisitos para o credenciamento ao Programa:
- a) Titulação preferencial de Doutor, obtida no Brasil ou no exterior, neste último caso convalidada por universidade pública com doutorado equivalente, conforme legislação vigente;
- b) Linha de pesquisa claramente definida, coerente com a área de concentração do programa. Será avaliada a pertinência entre a linha de pesquisa proposta, as pesquisas em andamento e a produção científica. O solicitante poderá colaborar em mais de uma linha de pesquisa por área de concentração;

c) Produção efetiva:

- ✓ Produção Profissional alinhada às áreas de concentração do programa.
- ✓ Publicação de artigos em periódicos científicos com arbitragem, no Brasil ou no exterior;
- ✓ Publicação em periódicos e/ou coleções com projeção científica, técnica ou artística reconhecida;
- ✓ Trabalhos completos apresentados em reuniões ou eventos acadêmicos, técnico- científicos e artísticos, teleconferências, etc.:
- ✓ Relatórios de pesquisa (indicar instituição financiadora) e/ou pesquisas em desenvolvimento;
- d) Requisitos complementares que influenciam na avaliação de credenciamento, são:
 - ✓ Participação em bancas examinadoras de mestrado e doutorado, de exames de qualificação e em outras comissões examinadoras atinentes às atividades de Pós-Graduação;
 - ✓ Organização de congressos, reuniões científicas de sua área de especialidade ou participação como expositor, debatedor ou coordenador de painéis;
 - ✓ Registro de patente, artigo patenteado e afins.
- § 2º As novas solicitações de credenciamento considerarão, adicionalmente, outros aspectos, tais como a política de expansão do quadro de orientadores, histórico profissional, linha de pesquisa, produção e desempenho geral do solicitante.
- § 3º A renovação do credenciamento ao Programa será feita a cada dois anos. Para tanto será considerada a produção profissional e acadêmica do docente que deve ter no mínimo, ao longo do último quadriênio, uma soma de 200 pontos, sendo que destes pontos 90% deve vir obrigatoriamente de produção científica e 10% de atividades acadêmicas, e acordo com os critérios de pontuação do Documento da Área:



- a) Artigos científicos publicados em periódicos indexados no QUALIS B1+ (Capes) na área de Ensino:
- b) Atividades acadêmicas no Programa (até 40 pontos no quadriênio para o Mestrado ou Doutorado):
- ✓ Orientação de Dissertação/Tese: 5 pontos por orientação;
- ✓ Coorientação de dissertação, tese ou Trabalho Final de Curso (TFC): 3 pontos por coorientação;
- ✓ Orientação de iniciação científica concluída: 3 pontos por orientação;
- ✓ Participação em banca de dissertação acadêmico ou profissional: 1 ponto por dissertação ou TFC;
- ✓ Participação em banca de tese de Doutorado: 2 pontos por tese;
- ✓ Organização de eventos ou participação como expositor, coordenador ou debatedor: 1 ponto por atividade;
- ✓ Parecerista, membro de conselho editorial, revisor científico, assessor "ad hoc" e atividades correlatas: 1 ponto por atividade;
- ✓ Coordenação de Acordo Internacional de Cooperação na sua área: 5 pontos pelo triênio;
- ✓ Conferências, cursos ou disciplinas em universidades, no exterior: 3 pontos por evento;
- ✓ Conferências, cursos ou disciplinas, seminários e participação em bancas de Doutorado em universidades, no Brasil: 1 ponto por evento, até um teto de 5 pontos;
- ✓ Disciplina obrigatória do Programa: 5 pontos por disciplina;
- ✓ Disciplina optativa do Programa: 3 pontos por disciplina;
- ✓ Atividades Administrativas e Acadêmicas do Programa (Comitê de Ética, processo seletivo, participar de comissões, grupos de pesquisa e laboratórios consolidados): 1 ponto por atividade/semestre.
- § 4º O docente permanente que não atingir os critérios mínimos para recredenciamento será desligado do programa.
- § 5º As normas presentes neste regulamento são as mínimas necessárias para satisfazer os critérios para credenciamento e recredenciamento no programa de Mestrado Profissional da UNIB.
- § 6º O docente visitante deve contemplar os mesmos critérios acadêmicos do docente permanente do Programa e estar na Instituição, à disposição do Programa, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino e/ou pesquisa, por bolsa da instituição ou agência de fomento.
- § 7º O docente colaborador deve contemplar os mesmos critérios acadêmicos do docente permanente do Programa, além de, ser convidado por um docente do Programa para incorporar, desenvolver, ou consolidar uma atividade específica e necessária para o Programa, contribuindo para dar um salto de qualidade, ou ser bolsista de Pós-Doutorado vinculado ao Programa durante o quadriênio e comprovar viabilidade financeira e de infraestrutura para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.



CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E REGIME DIDÁTICO

Artigo 10 - Para a obtenção do título de Mestre, o aluno do Programa de Mestrado Profissional em Administração da Universidade Ibirapuera deverá cumprir um total de 51 (cinquenta e um) créditos, sendo que 1 (um) crédito corresponde a 15 horas, perfazendo um total de 765 horas, referentes às seguintes exigências acadêmicas:

- a) 21 (vinte e um) créditos provenientes do aproveitamento e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas obrigatórias e optativas ofertadas no programa ou em instituições parceiras a título de aproveitamento de créditos;
- b) 10 (dez) créditos provenientes da qualificação do TFC;
- c) 20 (vinte) créditos referentes à defesa do TFC.

Artigo 11 - O prazo para que o aluno integralize os créditos do Programa de Mestrado em Administração da UNIB é de, no mínimo, 24 meses e, no máximo, de 30 meses. O prazo para que o aluno integralize os créditos do Programa de Doutorado em Administração da UNIB é de, no mínimo, 48 meses e, no máximo, de 60 meses.

Artigo 12 - Excepcionalmente, e só mediante pedido formal do orientador ao coordenador do Programa e homologado pelo colegiado do programa, esse prazo poderá ser estendido por mais seis meses, desde que o pós-graduando:

- Tenha sido aprovado no exame de qualificação;
- Tenha cumprido os créditos relativos às disciplinas;
- Lhe reste tão somente a entrega e defesa do TFC.
- Faça a rematrícula no programa de mestrado por mais 6 (seis) meses.
- § 1º Caso o aluno não conclua as atividades exigidas nos seis meses de prorrogação deverá se candidatar a nova seleção e obedecer ao prazo regulamentar de apresentação.
- § 2º A trajetória da Pós-Graduação *stricto sensu*, nível Mestrado Profissional, compreendendo a defesa do TFC, não poderá ser concluída em prazo superior a 30 meses, contados a partir da data da primeira.
- § 3º Os eventuais períodos de interrupção do Programa, em decorrência de trancamento de matrícula não serão deduzidos dos prazos estipulados no presente artigo, bem como em seu parágrafo 3º.
- § 4º A estudantes tem direito por maternidade a afastamento temporário e a prorrogação da vigência do programa por prazo de seis meses. O afastamento temporário deverá ser formalmente comunicado a coordenação do curso, onde informado data de início e término, além dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial.



- § 5º O aluno que não conseguir cumprir a entrega do TFC no prazo máximo poderá ser incluído no parágrafo 1º.
- § 6º Concedida a prorrogação, o aluno permanece vinculado à Universidade, sendo exigido o pagamento das mensalidades referentes a esse período, com o mesmo valor das mensalidades normais.
- § 7º O aluno que obtiver a prorrogação do prazo fica ciente de que se obriga a quitar o débito previsto no parágrafo 7º integralmente, independente da data do depósito da Dissertação ou TFC, conforme previsto neste regulamento.
- **Artigo 13** O aluno que tenha frequentado disciplina em Programa de mesmo nível, na condição de aluno regular ou especial, poderá ter aproveitamento de até 2 (duas) disciplinas, desde que cursadas nos últimos 3 (três) anos, a contar da data de sua matrícula no Programa.
- § 1º Na eventual necessidade e mediante aprovação e homologação do Colegiado do programa, poderão ser aproveitadas mais disciplinas até um limite de 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos pelo programa.
- **Artigo 14 -** Os ingressantes matriculados como estudantes regulares deverão apresentar ao orientador e ao colegiado do curso um Plano Discente de Estudos e Pesquisa, em prazo máximo de 6 (seis) meses após sua primeira matrícula.
- § 1º O Plano Discente de Estudos e Pesquisa, a ser desenvolvido pelo estudante regular, compreende: o elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas a cursar; as atividades de pesquisa que pretende realizar; a especificação do tema do projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa; a apresentação do cronograma dos semestres a cursar com a previsão do mês em que será realizado o exame de qualificação e depositado o TFC; o nome do orientador; a inclusão do seu currículo na Plataforma Lattes e sua atualização.
- § 2º A critério do orientador, o Plano Discente poderá incluir atividades complementares que permitam atingir o nível de suficiência em expressão e redação em Língua Portuguesa e proficiência em Língua Inglesa com frequência nas respectivas disciplinas da Graduação ou em cursos de extensão, especialmente ofertados pela UNIB, voltados para essas finalidades.
- § 3º Todos os pós-graduandos deverão ter seu Plano Discente de Estudos e Pesquisa semestralmente avaliado pelo orientador, permanecendo o registro de tal homologação no prontuário do aluno para consulta, na Secretaria de Pós-Graduação da UNIB.
- § 4º É responsabilidade do coordenador do Programa verificar se houve o envio dos planos discentes e das avaliações semestrais de desenvolvimento para a Secretaria de Pós-Graduação.



SEÇÃO 1 - Das Disciplinas

- **Artigo 15 -** Considera-se disciplina o conjunto de conteúdos, conceitos, estudos, bibliografias referentes a uma temática, transmitido e desenvolvido por um docente durante determinado período, cuja duração é pré-estabelecida em horas/créditos que fazem parte do currículo do programa.
- § 1º A unidade básica para avaliação da carga horária da disciplina é o crédito, na relação de um crédito para cada 15 horas/aula.
- § 2º É considerada disciplina obrigatória aquela cujo conteúdo é direcionado para o aprofundamento de conhecimentos fundamentais à área específica do Mestrado ou Doutorado em Administração.
- § 3º É considerada disciplina optativa aquela direcionada para temas específicos e avançados consoantes à linha de pesquisa de formação do pós-graduando do Mestrado ou Doutorado em Administração, sendo ministrada por docentes permanentes, colaboradores ou visitantes.

Artigo 16 - As disciplinas obrigatórias e optativas fixadas para o Programa em Administração são:

MESTRADO PROFISSIONAL

Grade de Disciplinas	Créditos	<u>Horas</u>
<u>Obrigatórias</u>		
Administração Estratégica Aplicada	3	45
Metodologia da Pesquisa Aplicada	3	45
Seminário de TFC	3	45
Optativas por Linhas de Pesquisa		
Gestâo Financeira		
Econometria I	3	45
Econometria II	3	45
Finanças Corporativas	3	45
Governança Eletrônica e Gestão de Riscos	3	45
Mercado de Capitais	3	45
Tópicos Especiais em Finanças	3	45
Estratégia de Sustentabilidade e Inovação		
Sustentabilidade e Inovação	3	45
Cenários Prospectivos em Ambientes Estratégicos Competitivos	3	45
Gestão da Inovação Empresarial	3	45
Marketing, Sociedade e Sustentabilidade	3	45



ATIVIDADES DO PROGRAMA	Créditos	C.Horária
Disciplinas obrigatórias	09	135
Disciplinas optativas	12	180
Qualificação do TFC	10	150
Defesa do TFC	20	300
CRÉDITOS TOTAIS OBRIGATÓRIOS	51	765
~		
OUTRAS INFORMAÇÕES		
Tempo máximo das atividades	30 meses	
Docentes participantes em banca qualificação e defesa	3	
Processo seletivo Pré-requisitos:		
 Ter concluído curso de Graduação reconhecido pelo MEC Apresentação de carta de intensões; Preenchimento de ficha de inscrição. 	;	
Número de vagas anuais	2	20

Artigo 17 - As disciplinas serão ofertadas de acordo com o Plano Semestral de Atividades do Programa de Mestrado em Administração – área de concentração em Administração de Empresas, aprovado e devidamente homologado pelo Colegiado do programa.

Artigo 18 - No Programa, o estudante deverá cursar as disciplinas ofertadas que, somadas, correspondam ao mínimo de 21 créditos exigidos para o Mestrado, correspondentes às disciplinas obrigatórias e optativas.

Artigo 19 - Serão considerados aprovados e aptos a obter os créditos disciplinares os alunos que:

- a. Registrarem 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas aulas; e
- b. Obtiverem resultado da avaliação superior ou igual a nota 70 (setenta).
- § 1º O processo de avaliação das disciplinas deverá assegurar a aplicação de procedimentos avaliativos individuais e não só de trabalhos realizados em parceria ou em grupos.
- § 2º O aluno regular poderá requerer, com o aval do orientador, cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria da Pós-Graduação antes de decorrido 1/3 da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em causa.
- § 3º O cancelamento de matrícula em disciplina fora do prazo poderá ser examinado pelo Colegiado do Programa, ouvidos o orientador e o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) em questão, caso o aluno apresente requerimento por escrito, contendo justificativa relevante.



- **Artigo 20 -** O resultado da avaliação do aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso segundo as notas a seguir:
- A Excelente, com direito a créditos (pontuação de 90 a 100);
- B Bom, com direito a créditos (pontuação de 80 a 89);
- C Regular, com direito a créditos (pontuação de 70 a 79);
- D Deficiente, sem direito a créditos (pontuação de 50 a 69);
- E Reprovado, sem direito a créditos (pontuação de 00 a 49).
- I Insuficiente, quando o aluno possui alguma pendência no processo avaliativo impedindo a definição da nota e do conceito de aproveitamento na respectiva disciplina;
- § 1º A nota insuficiente indica a situação provisória do aluno que, tendo deixado (por motivo justo e justificado) de completar uma parcela das atividades ou trabalhos exigidos, fará jus a novo conceito, com direito a créditos, desde que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, a(s) tarefa(s) atribuída(s) pelo professor responsável pela disciplina. Este conceito poderá ser substituído pela nota de 70 a 89.
- § 2º O aluno que obtiver a nota menor ou igual a 70 em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente uma única vez, submetendo-se a nova avaliação para ter direito aos créditos da respectiva disciplina.
- § 3º O aluno que for reprovado com nota menor que 70 em alguma disciplina obrigatória será automaticamente desligado do programa.
- § 4º A integralização de créditos, em qualquer hipótese, só poderá ser feita mediante comprovação, pelo aluno, do seu bom rendimento no cumprimento de todas as exigências das disciplinas cursadas e aprovação pelo Colegiado do Programa, sempre ouvido o orientador.

SEÇÃO 3

Da Orientação

- **Artigo 21** A cada aluno do Programa de Mestrado Profissional em Administração será designado, pelo colegiado do Programa, um professor orientador dentre os docentes permanentes, o que deve ocorrer até o final do 1º trimestre cursado pelo discente.
- § 1º A distribuição de orientandos dentre os docentes permanentes do Programa em Administração far-se-á a partir da coerência entre o campo de estudo do docente, o tema da pesquisa do aluno e as linhas de pesquisa do Programa.
- § 2º Deverá ser observado um equilíbrio no número de orientandos por docentes permanentes do Programa.
- § 3º Cada docente não deverá assumir, simultaneamente, mais do que 5 (cinco) alunos para orientação.



- § 4º A designação do professor orientador será realizada em reunião do Colegiado do Programa a partir das vagas disponíveis para orientação e da coerência entre o tema de estudos do docente, o tema de pesquisa do aluno e as linhas de pesquisa do Programa.
- § 5º Poderá haver mudança de orientador, por solicitação bilateral ou unilateral, mediante justificativa, e sempre ouvido o Colegiado do programa.
- § 6º A colaboração de docentes internos ou externos no processo de orientação é considerada uma ação de âmbito científico-pedagógico de responsabilidade do orientador que não produz vínculo trabalhista com a UNIB.
- **Artigo 22 -** O orientador poderá indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais colaboradores para o desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério da relação orientador-aluno e de responsabilidade pedagógica do orientador.
- **Artigo 23** O processo de orientação supõe sessões individuais de trabalho, bem como sessões coletivas na forma de seminários, para debate do tema de pesquisa do aluno, seu referencial teórico, hipóteses e caminhos metodológicos de investigação e pesquisa.

Artigo 24 - Cabe ao orientador a definição, com o aluno, de:

- Plano de estudos e pesquisa;
- Solicitação de exame de qualificação e composição de banca ao Colegiado do Programa;
- Solicitação de constituição de banca pública de defesa da Tese, submetendo-se sua composição à aprovação e homologação do Colegiado do Programa.



SEÇÃO 4

Do Exame de Qualificação

Artigo 25 - O exame de qualificação consiste na avaliação da suficiência do aluno para desenvolver o projeto individual de Dissertação ou Tese, a partir da demonstração da sua capacidade e coerência do estudo por ele proposto.

Artigo 26 - O aluno do Programa de Mestrado Profissional em Administração será convocado pelo orientador a se submeter à banca para o exame de qualificação, destinado a avaliar sua prontidão para realizar o TFC.

Artigo 27 - O aluno só poderá ser submetido à banca de qualificação quando atender às seguintes condições:

- I. Ter completado os créditos relativos às disciplinas obrigatórias e optanas,
- II. Ter seu projeto de TFC aprovado pelo orientador.
- § 1º No julgamento do material apresentado para o exame de qualificação, será atribuído o conceito de *qualificado* ou de *não qualificado*, sendo que o aluno estará qualificado quando obtiver o conceito *atribuído* por, pelo menos, 2 (dois) dos examinadores.
- § 2º O candidato poderá repetir uma única vez o exame de qualificação no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 90 (noventa) dias após o primeiro exame realizado.
- § 3º A banca examinadora do exame de qualificação, presidida pelo professor orientador, será composta por no mínimo mais 1 (um) docentes doutores dos quadros da UNIB, cuja formação seja compatível com o tema do projeto de pesquisa do candidato.
- § 4º Alternativamente, poderá ser chamado um professor externo à UNIB para a banca de qualificação. Todavia, a ele não será atribuído pró-labore.
- § 5º O exame de qualificação é considerado ato acadêmico interno, sendo aberto aos pares docentes e discentes e, de comum acordo entre orientador e aluno, a demais convidados externos.
- **Artigo 28 -** Para obtenção do título de Mestre Profissional em Administração, o aluno deverá apresentar e defender, publicamente, seu TFC ou Dissertação de Mestrado Profissional em Administração.
- Artigo 29 É considerado como TFC ou Dissertação de Mestrado Profissional em Administração da UNIB: um estudo técnico-científico de elaboração individual em que o dissente expressa às competências e habilidades desenvolvidas, assim como os conhecimentos por este adquirido durante o curso. O TFC visa contribuir com a aplicação do conhecimento de tema relacionado a uma das linhas de pesquisa do Programa.



Artigo 30 – Os volumes do TFC ou Dissertação de Mestrado Profissional em Administração devem ser depositados pelo aluno na Secretaria da Pós-Graduação em 3 (cinco) exemplares encadernados destinados aos membros da banca.

- § 1º Em até 30 (trinta) dias da defesa devem ser entregues (dois) deles corrigidos em capa dura. Destes, um será entregue à Secretaria da Pós-Graduação enquanto que o outro volume deve ser entregue à Biblioteca da UNIB. A versão eletrônica, no formato PDF (Portable Document File) gravada em CD-ROM ou outro meio digital, deve ser encaminhada à Secretaria da Pós-Graduação.
- § 2º O depósito dos volumes só poderá ser feito acompanhado pelo relatório do orientador, aprovado pelo Colegiado do programa.
- § 3º O coordenador do Programa apresentará o pedido de homologação da banca após o depósito da Dissertação ou da Tese ou produto final à Presidência do Conselho da Pós-Graduação e Pesquisa.
- § 4º A autorização do depósito do TFC ou Dissertação de Mestrado Profissional em Administração pelo aluno só será aceita se subscrita até 30 de junho para o 1º semestre e até 20 de dezembro no segundo semestre.
- § 5º No ato do depósito dos volumes ou produtos, o aluno deve entregar preenchido o formulário CAPES (produção discente), acompanhado de cópia digital do resumo (em mídia eletrônica que possibilite a leitura em computadores pessoais).
- § 6º Caso haja alguma pendência acadêmica, o aluno estará impedido de realizar o depósito dos exemplares na Secretaria da Pós-Graduação.
- § 7º A Secretaria da Pós-Graduação manterá todo este procedimento registrado em formulário próprio que deverá ser arquivado no prontuário do aluno.
- **Artigo 31** A formatação do exemplar da Dissertação a ser depositada pelo aluno, deve obedecer à norma vigente do Sistema de Bibliotecas UNIB:
- I. Ter capa dura na cor preta, tendo os seguintes elementos de identificação as gravados em cor dourada:
- a) UNIB;
- b) Mestrado Profissional em Administração ou Doutorado Profissional em Administração, conforme o caso;
- c) Nome do autor;
- d) Título (e subtítulo do trabalho, quando for o caso);
- e) São Paulo;
- g) Ano de depósito da Dissertação ou Tese;



- II. A lombada deve ser identificada com a sigla UNIB na parte superior e na horizontal; o título do trabalho longitudinalmente; e no rodapé, o ano da apresentação no sentido horizontal;
- III. O volume da Dissertação ou Tese deverá ter páginas iniciais com:
- a) Folha de rosto idêntica à capa;
- b) Folha de identificação, com a seguinte ementa aposta no canto direito do rodapé da página:

Dissertação apresentada como exigência parcial à Banca Examinadora da UNIB para obtenção do título de MESTRE PROFISSIONAL em Administração, sob a orientação do(a) Prof(a.) Dr(a.) (nome completo) ou

- c) Ficha catalográfica no verso da folha de rosto;
- d) Folha para que sejam apostas as assinaturas dos membros da Banca Examinadora, após a aprovação da Dissertação ouTese. Na parte inferior dessa folha, deverão constar 3 (três) linhas em branco, para a assinatura de cada membro da banca;
- e) No verso da folha de assinatura dos membros da banca examinadora, deverá constar a autorização da reprodução, nos termos do seguinte texto:

"Autorizo, exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta Dissertação/produto final por processos de fotocopiadoras ou eletrônicos.", seguida de sua assinatura.

Ou

"Autorizo, exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta Tese/produto final por processos de fotocopiadoras ou eletrônicos.", seguida de sua assinatura.

- IV. O resumo, em português, no espaço de uma página destacando: proposição (ões), justificativa (s); hipóteses, aspectos teóricos e metodológicos e resultados obtidos;
- V. O resumo em inglês, obedecendo ao mesmo conteúdo do texto em português;
- VI. O sumário, contendo a relação dos títulos dos capítulos, e partes do trabalho, na ordem em que se sucedem no texto, com a indicação do número da primeira página de cada item.
- § 1º Fica a critério do aluno inserir página de agradecimentos, que deverá preceder os resumos e o sumário.

Artigo 32 – O TFC ou Dissertação de Mestrado Profissional em Administração deverá ser defendida publicamente pelo aluno perante a banca examinadora.



- § 1º A Secretaria da Pós-Graduação deverá tornar público o TFC ou Dissertação de Mestrado Profissional em Administração, conforme o caso, fixando a informação do ato de defesa em local visível, tomando as providências necessárias para incluí-la nos meios de comunicação da UNIB.
- **Artigo 33 -** A banca examinadora será composta por 3 (três) membros, todos portadores do título de Doutor, devendo ter sua composição aprovada pelo Colegiado do Programa.
- § 1º A banca examinadora será presidida pelo professor orientador do candidato, que é seu membro nato.
- § 2º Pelo menos um membro da banca examinadora deverá ser externo ao quadro de docentes da UNIB, sendo o convite formalmente enviado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.
- § 3º Deverão constar da banca examinadora 2 (dois) professores Doutores como suplentes, sendo um deles externo ao corpo docente da UNIB.
- **Artigo 34 -** No julgamento do TFC ou Dissertação de Mestrado Profissional em Administração serão atribuídos os conceitos "aprovado" ou "reprovado", sendo considerado aprovado o candidato que obtiver esse conceito, no mínimo, por 3 (três) examinadores.
- § 1º A Dissertação corresponde a 20 (vinte) créditos do total de 51 (cinquenta e um) créditos para o Mestrado na obtenção do título de Mestre Profissional em Administração.

SEÇÃO 6

Da Defesa Pública

- **Artigo 35** A defesa pública da Dissertação ou Tese deverá ser realizada no Campus da Universidade Ibirapuera, homologada formalmente pela banca Examinadora e, posteriormente, apresentada em sessão na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.
- **Artigo 36** O aluno terá um prazo máximo de 20 (vinte) minutos para apresentar de forma expositiva os principais tópicos abordados em sua Tese. A seguir, cada membro da banca, sob a presidência do orientador, realizará a arguição do candidato, cabendo igual tempo ao candidato para responder a cada examinador. Cabe ao presidente da banca solicitar ao candidato a opção por arguição tipo "diálogo" ou "monólogo" entre o avaliador e candidato. Terminadas as arguições, cada examinador atribuirá sua avaliação ao trabalho do candidato.



SEÇÃO VII Da Titulação

Artigo 37 - O aluno que tiver integralizado todos créditos necessários em disciplinas obrigatórias e optativas e for considerado aprovado pela banca examinadora na defesa pública fará jus ao título de:

Mestre Profissional em Administração – com 51 créditos concluídos

SEÇÃO VIII

Da Matrícula em Disciplinas

Art. 38 - A cada período letivo, os alunos procederão à matrícula em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo programa.

SEÇÃO IX DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

- Art. 39 O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 (seis) meses.
- § 1º O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.
- Art. 40 O aluno terá a sua matrícula cancelada:
 - Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme artigo 6º e seu Parágrafo Único;
- II. Quando reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, na mesma disciplina, em disciplinas diferentes ou outra atividade acadêmica, pertinente ao programa;
- III. Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e
- IV. Nos casos previstos no Regimento Interno do Programa.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Os casos omissos neste Regulamento, bem como eventuais recursos apresentados, serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvidos a Coordenação e o Colegiado do programa.

Art. 42 - Este Regulamento entrará em vigor após a aprovação nos Conselhos Superiores da IES.

São Paulo, 2 de agosto de 2019. Colegiado do Programa